



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2013

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º e 4º DO PROJETO DE LEI Nº 33/2013 (Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Aluguel Social para as famílias envolvidas no reassentamento do Jardim Campos Verdes e dá outras providências) que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear, através dos órgãos da Administração Municipal, o Aluguel Social para as famílias moradoras do Jardim Campos Verdes e demais regiões deste Município, inscritas no Programa “Minha Casa Minha Vida”, contempladas ou não e que não tenham condições de arcar com a moradia temporária pelo período de construção das novas casas.

§1º O Aluguel Social, previsto no caput deste artigo, consiste na concessão de auxílio financeiro, reservado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiro, para atender as famílias, por intermédio de locação direta, pela Municipalidade, de imóveis destinados a este fim.

§2º.....

§3º O benefício do Aluguel Social pode ser concedido por até um ano, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º Para receber o benefício do Aluguel Social a família deve estar inserida entre as aprovadas pelo cadastro prévio da Caixa Econômica Federal e da Prefeitura de Cambé, para contrair contrato habitacional nas 284 unidades aprovadas para construção no Jardim Campos Verdes nesta cidade ou, ainda, inscrita no Programa “Minha Casa Minha Vida”, contempladas ou não, desde que não tenham condições de arcar com a moradia temporária pelo período de construção das novas casas.

Parágrafo único ...



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 3º...

Art. 4º A forma de operacionalização do Aluguel Social para as famílias contempladas por esta Lei, será disciplinada pelo Executivo Municipal em Decreto específico, observada a legislação vigente, não podendo ser entregue diretamente ao beneficiário, qualquer valor sob qualquer forma.

§ 1º O Executivo Municipal ficará responsável por alugar os imóveis que serão ocupados pelas famílias contempladas por esta Lei, buscando sempre a melhor oferta e o menor preço.

§ 2º A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas desta lei será disciplinada no mesmo decreto que tratará da operacionalização do aluguel social.

Art. 5º

Sala das sessões 15 de julho de 2013.

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereadora



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 33/2013

A presente propositura de Emenda Modificativa n.º 01/13 ao Projeto de Lei n.º 33/2013 de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo trazer justiça social ao projeto em questão, tendo como base principal as garantias insculpidas na Constituição Federal, notadamente a igualdade e a justiça, que são valores supremos de uma sociedade fraterna e sem PRECONCEITOS.

Art. 1º- O Artigo 1º do projeto de lei em epígrafe merece reforma, para trazer igualdade de atendimento do Poder Público em casos idênticos ou similares. O sofrimento dos moradores do Jardim Campos Verdes é evidente, no entanto, não é diferente das famílias que, mesmo não sendo moradoras do referido Jardim, aguardam ansiosamente a sua casa própria e da mesma forma que os demais, não possuem condições de arcar com a moradia temporária pelo período de construção de novas casas do Projeto “Minha Casa Minha Vida”. Assim sendo, a proposta de emenda iria fazer justiça social, atendendo as famílias, que após passarem pela análise da Assistência Social do Município, na forma do §2º do art. 1º do projeto em comento, demonstrar presentes os requisitos necessários, para serem contempladas sem DISCRIMINAÇÃO DE REGIÃO, ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 1º § 3º - Este parágrafo merece ser reformado, para que o benefício não se transforme em auxílio exorbitante, fugindo de sua finalidade social. Nota-se que o prazo médio realizado pelas construtoras responsáveis pela edificação das casas do programa em tela, geralmente não demandam o período de prazo presumido pelo Executivo neste projeto. Outrossim, por se tratar de CARÁTER DE URGÊNCIA, uma das exigências apontadas pelo Executivo Municipal para construção e entrega das casas deve ser a CELERIDADE.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 2º- A reforma referente a este artigo se deu apenas em razão da correspondência deste com o artigo 1º.

Art. 4º - Os vereadores autores desta emenda, preocupados com o erário público e as normas que disciplinam os atos da administração pública, bem como, o Princípio da Moralidade presente na Carta Magna, apresentam este dispositivo para sanar a obscuridade contida no projeto original. A entrega de dinheiro ou título idêntico ou similar para o cidadão, pode, diante da realidade social, não atingir o seu objetivo principal que é abrigar os mais necessitados. A função social do Executivo Municipal não se resume apenas em distribuir dinheiro público. O que se busca em uma administração eficiente é que os projetos atinjam os fins sociais. Apenas disponibilizar o dinheiro seria uma forma reprovável de se livrar do problema. Portanto, tendo ciência de que as famílias são de baixa renda, de poucas posses e sem assessoria técnica(jurídica/contábil), a administração deve zelar pela condução deste benefício, por se tratar de verba pública e principalmente, para que o benefício seja disponibilizado em sua plenitude, ou seja, sem a possibilidade de ser gasto em coisa diversa da moradia que abrigará estas famílias.

Cambé 15 de julho de 2013

Sala das sessões 15 de julho de 2013.

Vereadores Autores da Emenda 01 ao Projeto 33/2013